



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0005211-45.2023.8.16.7000

Fiscalização

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE JOAQUIM TÁVORA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA

REGISTRO CIVIL

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Sim
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Sim com Observação
Determinação / Recomendação: 1. Pelas fotografias apresentadas para a correição virtual, não foi possível visualizar o local da instalação do servidor de internet. Assim sendo, nos termos do Prov. 74/2018- CNJ, o Local técnico (CPD) deverá estar isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica. Além disso, o local técnico deverá contar com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem. Regularizar; 2. A Atual Agente Delegada Titular assumiu a Serventia em 27/01/2023. Informou que os arquivos referentes à digitalização dos livros e documentos não foram entregue na transmissão do acervo.



3. Na forma do Ofício- Circular nº 126/2021, deverá o Dr. Juiz Corregedor adotar as providencias necessárias para realização da digitalização dos livros obrigatórios desde 1980 referente ao serviço o RDTD PJ e integralmente os do Serviço de Registro Civil, em até 180 dias.

A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 134/2022CNJ?

Sim

A serventia mantém afixado, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM <https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoesdasunidades> extrajudiciais, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages/redes sociais CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of. Circular 162/2021)?

Não

Determinação / Recomendação:

Não veicula informações na rede social (@registrociviljoaquintavora); Deverá regularizar a disponibilização do link de acesso.

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?

Sim

LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES

O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30)

Sim

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

Os lançamentos do livro observam o contido no Provimento nº 45 do CNJ?

Não

Determinação / Recomendação:

1. Deverá ser suprimido dos lançamentos o subsídio FUNARPEN, pois tais valores não podem ser totalizados nas Receitas (nem no Resultado) da unidade e não será considerado para fins de repasses diversos. Regularizar

2. Nos termos do Ofício- circular 36/2017- CGJ, os livros de receitas e despesas somente deverão ser desmembrados nos casos de Serventias Notariais e de Registro acumuladas precariamente, o que não é a hipótese do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Joaquim Távora. Dessa forma, deverá encerrar os livros de receitas e despesas em uso e abrir apenas um único livro para escrituração dos respectivos lançamentos, observadas as regras contidas no CNFE e Provimento 45 do CNJ. Regularizar;



3. No livro de receitas e despesas deverá considerar que as despesas de repasse como o ISS (30.06.2023) não deverão constar no livro, além disso, não constam na receita a referência ao número do ato, livro e folha em que foi praticado, ou número do protocolo (Ex. Registro de Ata, Estatuto, Contrato, casamentos, registro livro E, etc.). As demais receitas, tais como, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º e CN, art. 19, § 4º). Regularizar;

4. No Balanço anual, deverá observar doravante a necessidade de elaborar e apresentar à corregedoria local balanço anual com as receitas e despesas, mês a mês com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte;

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos estão registrados no Sistema do Distribuidor do SDP/Controle de Livros, nos termos do artigo 30 do CNFE?

Sim

Os livros da serventia são mantidos em formato eletrônico?

Não

Determinação / Recomendação:

Ressalta-se a obrigatoriedade de que os Livros (D Proclamas e os do RTD e PJ) que possuam previsão legal sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local.

Os arquivos previstos no Código de Normas, são mantidos eletronicamente?

Não

Determinação / Recomendação:

Ressalta-se a obrigatoriedade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. As demais documentações, uma vez digitalizados e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também deverão ser mantidos apenas no formato digital.

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

1. No Livro de Protocolo Geral do Registro Civil é dispensado o encerramento diário com o número de atos protocolados. Observar;



2. Deve ser retirado o edital de proclamas da Serventia do livro, por não ser ato protocolado Regularizar.

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento Termo, Livro, Fls:

Termo: 8942 Livro: 43-A Folha: 163 Data: 13/03/2023 Termo: 8972 Livro: 43-A Folha: 193 Data: 21/07/2023

Amostragem de Nascimento de Gêmeos Termo, Livro, Fls:

Termo: 8747 Livro: 42-A Folha: 168 Data: 08/06/2021 Termo: 8748 Livro: 42-A Folha: 169 Data: 08/06/2021

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Não

Determinação / Recomendação:

Quanto ao registro de nascimento de gêmeos deverá observar doravante que além da menção do irmão gêmeo, no assento também deverá estar informada a ordem de nascimento, como, por exemplo: "O registrando, primeiro na ordem de nascimento, irmão gêmeo de Fulano, que será posteriormente registrado" e O registrando, segundo na ordem de nascimento, irmão gêmeo de Fulano, que foi anteriormente registrado. "

Insero o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

Observa a vedação de fazer constar do termo de nascimento ou da certidão informações sobre o estado civil dos pais e a ordem de filiação, ainda que indicado em mandado judicial (artigo 165, § 2 do CNFE)?

Não

Determinação / Recomendação:

T. 8970 - 8972. Observou-se que há referência aos genitores serem casados (estado civil), inclusive informando o local de casamento e dados da certidão, o que não deve constar, devendo



ser respeitada a vedação prevista no artigo 165, § 2 do CNFE), "§ 2º É vedado fazer constar do termo de nascimento ou da certidão informações sobre o estado civil dos pais e a ordem de filiação, ainda que indicado em mandado judicial". Regularizar, observando a restrição no eventual fornecimento de certidões.

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem Termo, Livro, Fls:

Termo: 67 Livro: 2 Folha: 67 Data: 17/07/2023 Termo: 66 Livro: 2 Folha: 66

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Observou-se na amostragem (Pasta 2, Folha 66 e Termo 66) a ausência da data em que a requerente firmou o termo de alegação de paternidade. Observar doravante os modelos 3 e 4 do CNFE.

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem Termo, Livro, Fls:

Termo: 8895 Livro: 43-A Folha: 116 Data: 09/08/2022 Termo: 6555 Livro: 32-A Folha: 179 Data: 28/02/2022

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

1. Deverá utilizar dois arquivos, um para os Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filhos feitos na própria Serventia, independentemente se o registro é do cartório ou será encaminhado para outro realizar a averbação, e ainda terá outro arquivo para os Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filhos advindos de outras Serventias para averbação nos registros de nascimento do cartório. Observar a numeração dos termos para que sejam sequenciais. Regularizar doravante.



2. 8895. Nos assentos de nascimento é vedado fazer referência à origem e natureza da filiação ou seja, não poderá conter indicação da ordem da filiação relativa a irmãos, exceto gêmeo, do lugar e Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento dos pais e de seu estado civil, bem como qualquer referência às disposições da Constituição Federal, da Lei nº 8. 560/92, Portarias, Provimentos, Resoluções, ou a qualquer outro indício de não ser o registrando fruto de relação conjugal. Observar.

3. Deverá proceder as averbações e anotações de forma informatizada com inclusão de selo. Observar doravante.

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem Termo, Livro, Fls:

**Termo: 2478 Livro: 25-A Folha: 281 Data: 15/01/2021 Termo: 8666 Livro: 42-A Folha: 87
Data: 06/11/2020**

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

T. 2478. Realiza a escrituração da averbação manualmente. Deverá proceder as averbações e anotações de forma informatizada com inclusão de selo. Observar doravante.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

1. Deverá observar o disposto no art. 201 do CNFE, que prevê: "Sendo o registrando menor de 12 (doze) anos de idade, ficarão dispensados o requerimento escrito e o comparecimento das testemunhas se for apresentada pelo declarante a Declaração de Nascido Vivo DNV, instituída pela Lei nº 12. 662, de 5 de junho de 2012, devidamente preenchida por profissional da saúde ou parteira tradicional.

2. Orienta- se que para os maiores de 12 anos ou que não possuam a DNV, deverá observar as exigências do art. 192, do CN, sendo ela: assinatura de duas testemunhas e fotografia do



registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a identidade do registrando. Regularizar.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem Termo, Livro, Fls:

**Termo: 6338 Livro: 32-A Folha: 70 Data: 26/04/2022 Termo: 5598 Livro: 30-A Folha: 399
Data: 04/11/2022**

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Não

Determinação / Recomendação:

Não realiza a comunicação da alteração de prenome e gênero aos órgãos expedidores do RG, ICN, CPF e passaporte, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Assim, deverá a Sra. Agente Delegada proceder revisão dos atos similares no período correcional e realizar as comunicações previstas no art. 8º, do Provimento 73/2018.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação Termo, Livro, fls:

Termo: 2642 Livro: 23-B Folha: 188 Data: 07/07/2023

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Consta nos autos de habilitação a indicação da data de publicidade, em meio eletrônico do edital de proclamas?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá observar doravante que, a Lei nº 14. 382/2022, deu nova redação ao artigo 67 da Lei nº 6. 015/73, e a afixação do edital de proclamas pelo prazo de 15 dias foi substituída pela sua publicidade, em meio eletrônico com a extração em até cinco dias do certificado de habilitação.

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$ 369,00; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$492,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Não

Determinação / Recomendação:



As custas são lançadas parcialmente, uma vez que nos casamentos religiosos com efeitos civis não é cobrada a inscrição de casamento. Deverá constar o valor discriminado conforme Tabela XII (na Serventia: 1. 500 VRC - R\$ 369, 00; ou fora da Serventia: 2. 000 VRC - R\$ 492, 00, excluída a despesa com a condução a cargo do interessado e Inscrição de casamento religioso: 200 VRC - R\$ R\$ 49, 20). Observar doravante.

Consta nos autos de habilitação os dados do assento de nascimento dos nubentes divorciados ou viúvos, para os fins de comunicação? (art. 238, Parágrafo único do CN)

Não

Determinação / Recomendação:

Em amostragem (casamentos envolvendo viúvos e divorciados) constatou-se a ausência de comunicação às serventias dos assentos de nascimentos dos contraentes, nos termos do art. 261, do CN. Assim sendo, deverá revisar todo o período correccionado, quanto aos atos similares realizados, afim de encontrar possíveis falhas, com a devida comprovação perante ao Juiz Corregedor Local;

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

T. 2642, constou certidão, contudo, não foi preenchida a comunicação do local de nascimento do contraente. Regularizar, comprovando a comunicação ao Juiz Corregedor local.

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?

Sim

Habilitação envolvendo divorciado Termo, Livro, Fls:

Termo: 2641 Livro: 23-B Folha: 187 Data: 07/07/2023

Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?

Não

Determinação / Recomendação:

Constatou-se que na habilitação de casamento envolvendo nubentes divorciados não foi apresentada a partilha de bens das primeiras núpcias. Desse modo, o regime de bens a ser adotado deveria ser o regime de separação total, o que não ocorreu visto que o casamento foi celebrado por comunhão parcial. Justificar e regularizar.

Habilitação envolvendo viúvo Termo, Livro, Fls:

Termo: 2634 Livro: 23-B Folha: 180 Data: 28/04/2023

Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?

Não

Determinação / Recomendação:

1. Observar doravante que poderá ser substituído inventário negativo por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, na habilitação de nubente viúvo, afastando a obrigatoriedade da adoção do regime de separação de bens;



2. Orienta-se que nos assentos de casamento em que envolvam viúvos ou divorciados, constem os dados dos casamentos anteriores bem como os nomes e as idades dos filhos havidos de matrimônio anterior ou legitimados pelo casamento. (artigo 70 da Lei 6. 015/73). Observar doravante.

Habilitação de Conversão de União Estável Termo, Livro, Fls:

Termo: prej

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia,
Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:

sem amostragem.

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantém união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?

Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:

sem amostragem.

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?

Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:

sem amostragem.

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:

sem amostragem.

Observa que não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou o período de duração desta, salvo no caso de prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil. (Lei 6015 /75, artigo 70A)?

Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:

sem amostragem.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS



Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis Termo, Livro, Fls: Termo: 584 Livro: 4-BAux Folha: 13 Data: 07/03/2023
O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação? Sim
LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS
O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Ressalta- se a obrigatoriedade de que o Livro D Proclamas seja exclusivamente digital, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local.
ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS
Amostragem Termo, Livro, Fls: Termo: 2641 Livro: 23-B Folha: 187 Data: 07/07/2023 Termo: 2639 Livro: B-23 Folha: 185 Data: 16/06/2023
O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificouse o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias? Não
Determinação / Recomendação: Em amostragem (casamentos envolvendo viúvos e divorciados) constatou- se ausência de comunicação às serventias dos assentos de nascimentos dos contraentes, nos termos do art. 261, do CN. Revisar todo o período correicionado, quanto aos atos similares realizados, afim de encontrar possíveis falhas, com a devida comprovação perante ao Juiz Corregedor Local.
REGISTROS DE ÓBITO
Amostragem Termo, Livro, Fls: Termo: 3512 Livro: 20-C Folha: 84 Data: 19/06/2023 Termo: 3510 Livro: 20-C Folha: 82 Data: 19/06/2023 Termo: 3511 Livro: 20-C Folha: 83 Data: 19/06/2023
O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Sim

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?

Não

Determinação / Recomendação:

Deverá o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial oficial aos cemitérios municipais e funerárias solicitando que não sejam autorizados sepultamentos sem a lavratura de assento de óbito e a expedição da respectiva certidão, ante a regra inserta no art. 77 da Lei de Registros Públicos.

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

Amostragem Termo, Livro, Fls:

Termo: 167 Livro: 2 Folha: 2 Data: 06/06/2022

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

1. Deverá observar que todos os registros civis deverão ser feitos em livros numerados sequencialmente. Cada livro deve possuir uma letra de acordo com a natureza do registro, sendo: A para nascimento, B casamento, B- Auxiliar para casamento religioso com efeitos civis, C para registros de óbitos, C Auxiliar para Natimorto, D Proclamas e E para Inscrições dos Demais Atos Relativos ao Estado Civil. Regularizar e Observar doravante;

2. Os assentos de natimortos deverão observar o disposto no art. 40, incisos V e VI do Código de Normas, quanto ao tamanho dos caracteres equivalentes às fontes Times New Roman 13 ou Arial 12, bem como as medidas de 3, 0 a 3, 5 cm para a margem esquerda; 1, 5 a 2, 0 cm para a margem direita; 3, 0 a 3, 5 cm para a margem superior; e 2, 0 a 2, 7 cm para a margem inferior, invertendo-se as medidas das margens direitas e esquerda para a impressão no verso da folha. Regularizar.

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)



Amostragem Termo, Livro, Fls:

**Termo: 3517 Livro: 20-C Folha: 89 Data: 27/06/2023 Termo: 3518 Livro: 20-C Folha: 90
Data: 05/07/2023**

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificouse o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?

Sim

ARQUIVOS DE COMUNICADOS

IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SIRC:

O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Verificou- se atraso no envio do comunicado, realizado em 12/07/2023, referente aos óbitos lavrados em 20/06/2023 e 26/06/2023. Observar doravante, com rigor, o prazo de 1 dia útil para envio da informação, nos termos do inciso I do art. 301 do CNFE.

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não apresentou certidão de regularidade dos comunicados enviados à Junta do Serviço Militar. Apresentar ao Juiz Corregedor Local.

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

Não apresentou certidão de regularidade dos comunicados enviados à Secretaria Municipal de Saúde. Apresentar ao Juiz Corregedor Local.

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem Termo, Livro, Fls:

Termo: 3399 Livro: 11-B Folha: 460 Data: 20/07/2023 Termo: 14243 Livro: 18-A Folha: 231 Data: 19/07/2023

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatouse regularidade nas averbações?

Não

Determinação / Recomendação:

Termo 3399. Livro 11- B e Fls. 460. A regularidade da averbação, não foi apresentada pela Agente Delegada, responsável pela serventia devendo deste modo apresentá-la ao Juiz Corregedor local, o qual deverá realizar a análise acerca da regularidade da averbação. Regularizar.

7206 - aleandro



ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem Termo, Livro, Fls:

Termo: 7206 Livro: A Folha: 27 Data: 24/02/2023 Termo: 1936 Livro: 20-B Folha: 82 Data: 28/04/2023

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?

Não

Determinação / Recomendação:

Não realiza a certificação da data de recebimento e de cumprimento do Mandado Judicial.
Regularizar.

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?

Não

Determinação / Recomendação:

Não envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro. Regularizar doravante.

LIVRO E

Amostragem Termo, Livro, Fls:

Termo: 886 Livro: 3-E Folha: 173 Data: 06/06/2023 Termo: 883 Livro: 3-E Folha: 170 Data: 07/10/2022

O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 36,90; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$ 41,82), incluída a certidão?

Não

Determinação / Recomendação:

1. T. 883 - As custas são lançadas parcialmente, uma vez que em alguns assentos constam, em outros não há menção alguma. Ressalta-se que mesmo em casos de gratuidade, deve-se haver menção desta circunstância no assento;
2. T. 886. Constatou-se no assento de emancipação a informação de cobrança de certidão. Deverá observar, que a mesma somente deverá ser emitida e cobrada em caso de requerimento da parte.

ARQUIVO DE COMUNICADOS LIVRO E

Amostragem Termo, Livro, Fls:

Termo: 885 Livro: 3-E Folha: 172 Data: 02/06/2023



O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Em análise por amostragem verificouse o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias? Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas? Não
Determinação / Recomendação: Registre- se, outrossim, reiteração das seguintes irregularidades: - Lançamentos irregulares no livro de receitas e despesas; - Não consta a ordem de nascimento dos irmãos gêmeos nos assentos de nascimentos. - As custas indicadas no assento de casamento religioso com efeitos não correspondem às determinadas na Tabela de Custas; - Não certifica o envio do cumprimento dos mandados judiciais, não apresentou o comprovante do envio; - Não constam os valores dos emolumentos e custas cobradas nos registros do Livro- E; Justificar a reiteração das irregularidades e regularizar
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concedemse trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.



OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

Ressalta- se a obrigatoriedade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. As demais documentações, uma vez digitalizados e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também deverão ser mantidos no formato digital.

Ressalte- se, contudo, que a manutenção dos arquivos em formato digital não impede a sua replicação física, desde que assim repute o agente delegado útil à gestão documental e à organização interna do serviço (LNR, art. 41).
--

Determinações Gerais

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.
--

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PARTE GERAL

DADOS ESTRUTURAIS

A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?

Prejudicado, com observações



Determinação / Recomendação: Vide informação no RCPN.
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: Vide informação no RCPN.
A serventia cumpre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), regulamentada pelo Provimento 134/2022CNJ? Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: Vide informação no RCPN.
A serventia mantém afixado, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, informativo contendo a seguinte mensagem em fonte Arial, tamanho 48: PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE ESTA SERVENTIA, VISITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO FORO EXTRAJUDICIAL EM https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoesdasunidadesextrajudiciais, bem como, quando veicula informações ao público via internet (homepages/redes sociais CN, art. 6º), disponibiliza link de acesso ao Portal da Transparência (Of. Circular 162/2021)? Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: Vide informação no RCPN.
A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa? Sim
LIVRO DE VISITAS E INSPEÇÕES
O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial? (CN, art. 30) Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: Vide informação no RCPN.
LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS
Os lançamentos do livro observam o contido no Provimento nº 45 do CNJ? Prejudicado, com observações
Determinação / Recomendação: Vide informação no RCPN.



PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos estão registrados no Sistema do Distribuidor do SDP/Controle de Livros, nos termos do artigo 30 do CNFE?

Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:

Vide informação no RCPN.

Os livros da serventia são mantidos em formato eletrônico?

Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:

Vide informação no RCPN.

Os arquivos previstos no Código de Normas, são mantidos eletronicamente?

Prejudicado, com observações

Determinação / Recomendação:

Vide informação no RCPN.

LIVRO PROTOCOLO A

O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?

Sim

O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados?

Sim

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B

O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º?

Não

Determinação / Recomendação:

Orientase que a formação do Livro Integral B deverá ser exclusivamente digitalizado, com a



dispensa do Livro Auxiliar. Observarse que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.

Cédula de Crédito Termo, Livro, Fls:

Termo: 10415 Data: 05/07/2023 Termo: 10408 Data: 14/06/2023

Ata Termo, Livro, Fls:

Termo: 10394 Data: 09/01/2023 Termo: 10390 Data: 28/04/2023

Arrendamento Termo, Livro, Fls:

Termo: 10345 Livro: 95-B Folha: 109 Data: 26/12/2022

Amostragem Termo, Livro, Fls:

Termo: prej

Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis?

Não

Determinação / Recomendação:

1. Observou- se indiscriminadamente, a cobrança de microfilme, entretanto, não se verificou a microfímagens de documentos na serventia. Ressalta- se que somente poderá ser cobrado os emolumentos pelos serviços efetivamente prestados. Justificar e Regularizar;

2. Quanto aos atos de associações (Termo 10390), os emolumentos cobrados deverão corresponder àqueles previstos para inscrição de pessoas jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento. Ou seja, aplica- se o item V da Tabela XIV. Ao Dr. Juiz Corregedor caberá, não acolhendo as explicações da Registradora, determinar as providências necessárias à regularização do serviço, incluindo, se o caso, o levantamento dos atos de igual natureza havidos no período correccionado e a restituição do excesso cobrado aos usuários e a instauração de procedimento de natureza disciplinar;

3. T. 10345. A base de cálculo do registro de contratos com previsão de pagamento em prestação (arrendamento) será o valor das primeiras 12 parcelas se o prazo de duração for indeterminado ou do total de meses previsto no instrumento. Observar doravante;

4. T. 10336. Nos contratos de arrendamento cotados em sacas. Deverá cobrar os emolumentos com base no preço dos frutos partilhados vigente na data da apresentação para registro ou averbação, apurado pela cotação vigente no Estado. Observar doravante.

Alienação de imóvel Termo, Livro, Fls:

Termo: 10381 Data: 12/04/2023 Termo: 10419 Data: 20/07/2023

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão EMITIDA A DOI, conforme previsão do art. 454 do CN?

Sim com Observação



Determinação / Recomendação:

1. T. 10419 - 10381. Deverá observar que os instrumentos particulares aptos para ingressar no Registro de Imóveis, são aqueles cujo valor do negócio seja inferior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País ou previstos em Lei, os quais deverão ser registrados no livro B, os demais no livro F "para o registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação de que tratam o inciso VII do caput do art. 127 e o art. 127- A desta Lei".

Regularizar e observar doravante;

2. Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, deverá consignar no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CNFE. Observar doravante.

Notificação Termo, Livro, Fls:

Termo: 10410 Data: 22/06/2023

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega 300,00, VRC R\$73,80; despesas condução perímetro urbano por diligência 80,00, VRC, R\$ 19,68; perímetro rural por diligência mais de 10 quilômetros 150,00, VRC R\$ 36,90).

Não

Determinação / Recomendação:

10410 - Observou- se da certidão que foram realizadas 3 diligencias urbana, todavia, foi cobrada apenas 1, em desacordo com a Tabela XIV, item III, letras a e b, devendo observar que para o registro e entrega 300, 00, VRC R\$73, 80; despesas condução perímetro urbano por diligência 80, 00, VRC, R\$ 19, 68; perímetro rural por diligência mais de 10 quilômetros 150, 00, VRC R\$ 36, 90. Salienta- se que deverá certificar a quantidade de diligencias realizadas para a entrega da notificação e lançar o valor auferido no livro de receitas e despesas. Observar doravante;

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)

Sim

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatouse a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos? Sim
Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15) Sim
ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS
O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Verificou- se vários atrasos nos envios da DOIs, cito como exemplo os atos registrado sob números 10914 e 10924 em 05/2022; 10959 e 10969 em 07/2022, informado em 16/01/2023. Justificar e observar doravante, com rigor, o prazo legal da comunicação.
ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR
O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Verificou- se atraso do Distribuidor data documento 25/05/2023, distribuído em 19/06/2023. Orienta- se, nos casos de atrasos no retorno do distribuidor, a comunicação ao Juiz Corregedor local para as providências cabíveis.
Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados? Sim
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
LIVRO PROTOCOLO
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?



Sim
LIVRO A
O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
PESSOAS JURÍDICAS
Ata Termo, Livro, Fls: Termo: 736 Data: 13/04/2023 Termo: 737 Data: 14/04/2023
Amostragem Termo, Livro, Fls: Termo: prej
Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN? Sim
Consigna os emolumentos em reais e VRC e os valores correspondentes ao selo Funarpen, FUNREJUS, Distribuidor, FUNDEP e ISS, tratando esse último apenas nos casos cabíveis? Sim
Estatuto Termo, Livro, Fls: Termo: 738 Data: 04/05/2023 Termo: 613 Data: 09/06/2023
Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN? Sim
À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)? Sim
LIVRO DE MATRÍCULA B Registro de Jornais e Congêneres
O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: Deverá encerrar o livro físico, bem como, providenciar a abertura e registro do livro digital.
ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS
O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?



Sim
ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS
Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim
DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR
As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?
Não
Determinação / Recomendação: Registre- se, outrossim, reiteração das seguintes irregularidades:
- Atrasos nos comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias à Receita Federal do Brasil.
Justificar a reiteração das irregularidades e regularizar
ENCERRAMENTO
DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO
Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.
Concedemse trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR



Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

CONCLUSÕES FINAIS

Observações

Ressalta-se a obrigatoriedade de que todos os arquivos da serventia sejam exclusivamente digitais, com a comunicação desse fato ao Juiz Corregedor local. As demais documentações, uma vez digitalizadas e indexadas ao protocolo do sistema informatizado, salvo exceções legais, também deverão ser mantidos no formato digital.

Ressalte-se, contudo, que a manutenção dos arquivos em formato digital não impede a sua replicação física, desde que assim repute o agente delegado útil à gestão documental e à organização interna do serviço (LNR, art. 41).

Determinações Gerais

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA: Para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.

APONTAMENTOS FINAIS

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO MASSARO CORREGEDOR DA JUSTIÇA
Corregedor da Justiça

